



**PROCESSO N.º:** 8.601-0/2016  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**EMBARGANTE:** COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS:** AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO BARCELOS – OAB/MT n.º 11.652  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do eminente Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, por meio do qual postula, em matéria preliminar, que seja intimado o advogado da Embargante para juntar aos autos o instrumento de mandato outorgado pela empresa em seu favor (Doc. Digital n.º 41678/2021).

É o relatório.

Decido.

Em análise dos autos, observo que, salvo melhor juízo, razão assiste ao Ministério Público de Contas quanto à ausência de procuração estabelecendo poderes de representação processual ao advogado signatário dos Embargos de Declaração, considerando que o seu nome não consta no rol de “outorgados” na procuração juntada à fl. 11 do Doc. Digital n.º 126246/2016.

Diante do exposto, **acolho** o pleito ministerial para **converter o julgamento em diligência**, a fim de intimar o Sr. Augusto César de Carvalho Barcelos (OAB/MT 11.652) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual da empresa Complexx Tecnologia Ltda. - em Recuperação Judicial, na forma do artigo 76 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos o inciso II do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira  
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação ou certificar o decurso do prazo oferecido ao advogado.

Ao fim, retornem-se a este Gabinete para julgamento.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

